



**CONTRATO n° 128/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**, Estado de Santa Catarina, com sede à Rua Manoel Koerich, n° 80, Centro, Angelina/SC, inscrita no CNPJ n. 82.851.195/0001-10, através de sua Prefeita Municipal, Sra. Roseli Anderle, CPF n° 868.801.019-68, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 50.668.722/0019-16, com sede à Rodovia BR 101, KM 179, Areias de Baixo, Biguaçu/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, e na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, o qual se regerá por toda legislação aplicável, em especial com base na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei da Política Nacional de Resíduos sólidos n. 12.305/2010, e pelo Edital, bem como na forma das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia sanitária para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos; Coleta mensal e transporte dos resíduos de serviços de saúde e Classe I; Tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (Grupo A e E) e destinação final dos resíduos químicos, tóxicos e perigosos Classe I/Grupo B.

1.2 Definem-se para efeito deste Edital como sendo os resíduos sólidos urbanos os provenientes das atividades da coleta domiciliar com características de resíduos domiciliares e como sendo os resíduos de serviços de saúde os provenientes das Unidades de Saúde com características de resíduos infectantes. Serão ainda objeto do presente Edital, os resíduos químicos, tóxicos e perigosos - classe I, tais como sólidos contaminados, reagentes, restos de produtos químicos, medicamentos vencidos, revelador, fixador, outros.

1.3 A Administração Pública Municipal, considerando o interesse público, poderá executar, total ou parcialmente, os serviços descritos no objeto deste Edital, a partir de ordens de serviços específicas.

1.4 Integram o presente Contrato, como se nele transcritos fossem, o Edital e seus Anexos, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço, e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 O prazo para a execução dos serviços continuados objeto deste Edital será de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57, da Lei n° 8.666/93, iniciando em 18 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 As obras e serviços elencados no item 1 do Edital bem como deste Contrato, deverão ser executados nos prazos fixados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 As medições serão mensais e a **CONTRATADA** apresentará até o quinto dia do mês subsequente à execução dos serviços, as respectivas Notas Fiscais/Faturas, em conformidade com os serviços efetivamente realizados e medidos, observando-se os valores unitários apresentados em sua PROPOSTA COMERCIAL juntamente com o comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários referentes aos serviços realizados na quinzena anterior ao da execução dos serviços, na forma do disposto no Artigo 71, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterado pelo Artigo 4° da lei N° 9.032 de 26 de abril de 1.995, para fins de conferência e aprovação pela



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

fiscalização da **CONTRATANTE**, para que seja efetuado o seu pagamento até o décimo dia do mês seguinte à sua realização.

4.2 Os preços unitários e as quantidades licitadas para prestação dos serviços no decorrer dos 60 (sessenta) meses contratados são as seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. PROJETADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Destinação final dos resíduos sólidos urbanos.	Tonelada	2.916	R\$ 269,97	R\$ 787.232,52
02	Coleta mensal e transporte dos resíduos de serviços de saúde e Classe I.	Por ponto de coleta	60	R\$ 136,02	R\$ 8.161,20
03	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (Grupo A e E).	Saco de 30 litros	3.887	R\$ 30,37	R\$ 118.048,19
04	Destinação final dos resíduos químicos, tóxicos e perigosos Classe I/Grupo B.	kg	3.834	R\$ 12,09	R\$ 46.353,06
VALOR TOTAL PARA 60 MESES					R\$ 959.794,97
VALOR PROJETADO MENSAL					R\$ 15.996,58
VALOR PROJETADO ANUAL					R\$ 191.958,99

4.3 Os pagamentos mensais somente serão liberados desde que a medição dos serviços tenha sido aceita, ainda que provisoriamente, pelo setor técnico competente da **CONTRATANTE**.

4.4 Havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, todo pagamento devido à **CONTRATADA** permanecerá sustado, até o integral e regular cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

4.5 Os serviços realizados com atraso, devido à força maior, na forma do Artigo 1.058 do Código Civil, serão pagos sem multa, mediante apresentação de justificativa, devidamente aprovada pelo setor técnico da **CONTRATANTE**.

4.6 Com base na medição mensal devidamente aprovada pelo setor técnico da **CONTRATANTE** será pago à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à sua realização, ficando desde já estabelecido que não havendo inadimplência os valores serão atualizados monetariamente pelo IGPM, "pro rata", entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme o previsto no art. 55, III, da Lei n. 8.666/93

4.7 O valor total mensal a ser medido e faturado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à **CONTRATADA**, o qual compreende todos os impostos, despesas decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, manutenção dos veículos e equipamentos, material, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

4.8 Os preços unitários propostos serão reajustados mediante a aplicação do IGPM transcorridos o prazo de um ano de contrato, suas prorrogações e renovações, a ser assinado em decorrência desta licitação, sendo considerado o preço inicial aquele correspondente ao mês da apresentação da proposta.

4.9 Ocorrendo quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, que venham a ter eficácia após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, na forma prevista na alínea “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei 8666/93 e suas atualizações.

4.10 O valor global previsto a ser contratado é de R\$ 959.794,97 (novecentos e cinquenta e nove mil e setecentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos), e a cada exercício será disponibilizado o valor necessário e suficiente para cobrir as despesas decorrentes da execução dos serviços.

4.11 As despesas do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

0702 2.059 157 3.3.90.00.00.00.00.0500 – Manut. e Func. da Coleta de Lixo e Reciclagem

0702 2.059 158 3.3.90.00.00.00.00.0500 – Manut. e Func. da Coleta de Lixo e Reciclagem

0901 2.036 56 3.3.90.00.00.00.00.0753 – Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE**

##### **5.1 - São responsabilidades da CONTRATANTE**

- a) Fiscalizar os serviços contratados.
- b) Rescindir o Contrato mediante motivo de relevante interesse público nos termos previstos na Lei 8.666/93.
- c) Intervir no Contrato com objetivo de assegurar a prestação adequada do serviço.
- d) Remunerar a **CONTRATADA** pelos serviços prestados, homologar a revisão do preço na forma prevista no Edital, neste Contrato e na legislação vigente, bem como zelar, naquilo que lhe couber, pelo equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos contratos administrativos definidos da legislação pertinente.
- f) Receber, apurar e promover a solução das reclamações apresentadas por munícipes.

5.2 A **CONTRATANTE** pode solicitar à **CONTRATADA** e esta deverá atender à alterações no planejamento e execução dos serviços, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicialmente avençado entre as partes.

5.3 A **CONTRATANTE** deverá emitir as Ordens de Serviço do objeto deste contrato.

5.4 A **CONTRATANTE** deverá providenciar o pagamento das Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, até o décimo dia corrido do mês subsequente ao período de medição.

5.6 A **CONTRATANTE** terá direito de exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, a **CONTRATANTE** não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

5.7 A **CONTRATANTE** acompanhará à pesagem diária, em balança estacionária, e/ou contagem obedecidas às unidades dimensionais estabelecidas no orçamento básico.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

5.8 O período de medição será mensal e a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, se requisitado, cópia do tíquete correspondente a cada pesagem, ou planilha analítica das pesagens, permitindo à **CONTRATANTE** o livre e transparente acompanhamento e controle, através de seus registros escriturais, das quantidades a serem objeto de medição e emissão de fatura de serviços.

5.9 A **CONTRATANTE** deverá processar bem como providenciar a documentação hábil necessária e proceder ao pagamento das faturas, no prazo de até 10 (dez) dias do fechamento de cada período de competência dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

6.1 A **CONTRATADA** deverá executar fielmente os serviços, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, sem que a Fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** exclua ou atenua essa responsabilidade.

6.2 As contratações de mão-de-obra feitas pela **CONTRATADA** serão regidas exclusivamente pelas disposições de direito privado aplicáveis, e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela **CONTRATADA**, e a **CONTRATANTE**.

6.2.1 Competirá à **CONTRATADA** a contratação da mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a **CONTRATADA** pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

6.2.2 Os funcionários admitidos deverão possuir capacitação física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

6.2.3 Somente deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

6.2.4 Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada, por parte do pessoal da **CONTRATADA**, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

6.2.5 Será terminantemente proibido aos empregados da **CONTRATADA** ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

6.2.6 Os funcionários da área operacional da **CONTRATADA** deverão apresentar-se uniformizados e aseados, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, capacetes de proteção, boné, entre outros específicos para cada tipo de serviço.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

6.2.7 A **CONTRATADA** deverá manter um profissional responsável, Engenheiro(a) Sanitarista, devidamente habilitado pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para supervisionar a execução dos serviços contratados.

6.3 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua Proposta, e neste Instrumento.
- b) Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação do serviço adequado.
- c) Cumprir e fazer cumprir, as normas dos serviços, e as cláusulas do Contrato.
- d) Permitir aos funcionários da **CONTRATANTE**, encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços.
- e) Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental.
- f) Estar de acordo com a legislação vigente.
- g) Manter regularmente os, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização.
- h) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação.
- i) Responsabilizar-se de forma exclusiva, pelos ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários dos seus empregados, bem como pelo pagamento de outros emolumentos pertinentes e prescritos em Lei.
- j) Responsabilizar-se e custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças de reposição e acessórios dos serviços objeto da presente Contrato.
- k) Empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.
- l) Elaborar e implementar esquemas de atendimento dos serviços contratados para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e humanos para tanto,
- m) Garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a imediata eliminação de obstáculos e impedimentos.
- n) Executar todos os serviços e atividades objeto deste Contrato com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações aprovadas pela **CONTRATANTE** previamente ao contrato.
- o) Submeter à aprovação da **CONTRATANTE**, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretende adotar quando da realização de manutenção preventiva que obrigue a interrupção dos serviços contratados.
- p) Divulgar adequadamente ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras e serviços no Município, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação dos serviços contratados.
- q) Na prestação dos serviços contratados, apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente.
- r) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental.
- s) Providenciar que seus funcionários e agentes, bem assim os de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade policial.
- t) Cumprir e responder as determinações da Legislação e das normas relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

u) Controlar todos os equipamentos e instalações públicos utilizados na prestação dos serviços ora contratados, e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou ocupação não autorizada desses bens, mantendo a **CONTRATADA** informada a esse respeito.

v) Sempre que for necessário, encaminhar à **CONTRATANTE**, estudos demonstrando a necessidade de revisão de preços em função do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

x) Realizar os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na Metodologia de Trabalho e/ou Proposta Comercial, será objeto de renegociação com a **CONTRATANTE**, cabendo a esta a adoção das providências de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste Instrumento.

7.2 O representante da **CONTRATANTE** na fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os encargos do Contrato, determinando à **CONTRATADA** a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo eventuais autos de infração, nos termos previstos neste instrumento. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

7.3 A **CONTRATADA** deverá manter em caráter permanente, um representante ou preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penas em caso de descumprimento do Contrato:

- a) Multa.
- b) Rescisão do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar junto à Contratante.
- d) Declaração de inidoneidade.

8.2 Será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir os prazos previstos no contrato;

8.3 Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, interromper, suspender total ou parcialmente, ou ainda, deixar de executar o objeto contratual.

8.4 Será aplicada multa de 1% (hum por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.
- b) Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as reparações necessárias às suas expensas.
- c) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.
- d) Ocasionar, sem justa causa, atraso para o início do atendimento de que trata a presente licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

- e) Interromper ou suspender total ou parcialmente a execução dos serviços por prazo superior a cinco dias, sem prejuízo das demais multas previstas neste Edital.
- f) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

8.5 As importâncias relativas às multas serão pagas, pela **CONTRATADA**, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de cobrança judicial.

8.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 A **CONTRATANTE** e a contratada poderão rescindir o contrato, se de forma amigável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, com as devidas justificativas e após aprovação prévia pela fiscalização do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

11.1 Este contrato vincula as partes ao Edital, a proposta da **CONTRATADA**, bem como as demais disposições da Lei Federal no. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Angelina/SC, 01 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE:

Roseli Anderle  
Prefeita Municipal

CONTRATADA:

Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.  
CNPJ n. 50.668.722/0019-16

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA